

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023110901-ADM
CHAMADA PUBLICA Nº 2023111601-CH
REGIDO PELAS LEIS N. 8.666 DE 21/06/93

PREAMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, através desse Credenciamento, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **22 de novembro de 2023 às 08h00min**, estará recebendo documentação para interessados em se credenciar para o objeto deste edital, sendo realizada análise preliminar no dia **06 de dezembro de 2023 às 09h00min** na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, estará, em caráter permanente, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, estará recebendo a documentação dos interessados, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM E/OU SEM CONTRASTE, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Órgão Interessado: Consórcio Público de Saúde da Micro Região de Canindé-CPSMCA
Modalidade: Chamada Publica

Período Recebimento documentação: Permanente durante 12 meses, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) sendo data primeira análise dia 06 de dezembro de 2023 às 09:00hs.

Horário: de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Endereço: Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência do objeto;

Anexo II - Modelos;

- solicitação de credenciamento
- declaração relativa a trabalho de menores
- declaração de inexistência de fatos supervenientes

d) Minuta do Contrato

1- DO OBJETO

1.1-O presente Edital tem como objeto **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM E/OU SEM CONTRATE, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2-Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de LICITAÇÃO, em caráter permanente, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer momento na vigência do edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA

I) Habilitação jurídica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

II) Regularidade fiscal e Trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede
- g). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.
- i) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i). Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

III) Qualificação técnica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Inscrição/regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade **de acordo com a especialidade;**

IV) Habilitação econômico-financeira - a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 70, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei no 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o

modelo do Anexo II, "C".

3.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

3.2.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação nesta Chamada Pública ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

3.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.2.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (ceartransparente.ce.gov.br/licitacoes-em-andamento/fornecedores-inidoneos).

3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.1. Da consulta, a critério do Presidente, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

3.4. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5. Caso necessário, o Presidente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

3.6. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de LICITAÇÃO para análise e parecer e posteriormente à diretoria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

3.7. Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida

3.8. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante solicitação de credenciamento e apresentação dos documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

3.9. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.10. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, as condições deste credenciamento.

3.11. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

- 3.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público no exercício de suas funções.
- 3.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.14. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA
CREDENCIAMENTO N.º _____
PARTICIPANTE:
CNPJ:**

4-DO DESCREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de saúde objeto deste, deverão ser executados em um distancia de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilização por conta da CONTRATADA conforme demanda e solicitação no anexo I. Seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, Registro de reconhecido pelo CRM com título de especialização conforme necessidade, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas, devendo ainda a Contratada manter no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE (Canindé-CE), matriz, filial ou ponto de apoio com estrutura, pessoal e regulado perante os órgãos competentes para recebimento dos usuários na realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc..., sendo este local indicado no máximo 10(dez) dias após assinatura do contrato

Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada - através da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, a qual centralizará as demandas dos procedimentos pactuados;

5.2. O(a) credenciado(a) fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, a qualquer tempo.

Seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, registrado em conselho competente com título de especialização conforme necessidade, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas



pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.

b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

d) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração.

6-DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços/procedimentos descrito no Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h30min às 11h00min, e das 13h00min às 17h30min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

6.2 O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.

b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

7-DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. O(a) credenciada(o) fica obrigada a:

- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da convocação;
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8-DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerentes à Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, recursos próprios.

9-CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1. Durante o período de credenciamento, qualquer pessoa jurídica ou física poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento ao Presidente da CPL do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, dentro do prazo editalício;

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo e site do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos,

confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo.

9.7.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação/ descredenciamento.

9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10-DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1 - O valor máximo de cada serviço/procedimento é o descrito no Termo de Referência.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições e disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.3 - As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.4 - O valor a ser pago será correspondente ao devidamente executado pela credenciada contratado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

10.5 - Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

10.7 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11-DAS SANÇÕES

11.1-O(a) credenciada(o) que convocado dentro do prazo do credenciamento, deixar de assinar Contrato, Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de se credenciar, licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

11.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4- O(a) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- 13.4.1- descumprir as condições do contrato;
- 13.4.2- tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12-DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Secretário executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé realizará a homologação, após instrução da Comissão Permanente de LICITAÇÃO.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item terão suas



solicitações de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação do Secretário executivo.

12.3. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação dos Credenciados convocando as empresas detentoras das especialidades.

13-DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14-DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

14.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15-DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. Mesmo encerrado o recebimento inicial de documentação, o presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando durante todo o período aberto para o recebimento de documentação dos interessados em credenciar-se, sendo obedecido o critério de ordem de apresentação de documentação, conforme demanda da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

16-DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato. 16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei no 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo e no site oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, na forma de extrato e/ou em outros meios legais.

16.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Canindé-CE

16.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de LICITAÇÃO do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sito na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 11h e das 13h00min às 17h00min.

16.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ e nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>.

16.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas solicitações de credenciamento.


16.13- No interesse da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.14. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação imprensa Oficial do Município de Canindé e/ou em outros meios legais e nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>.

Canindé-CE, 17 de novembro de 2023.



Jhonata Miranda do Nascimento
Presidente Comissão de Licitação